Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 007/2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, por permuta, nas condições que especifica, uma área de terras de propriedade do Município.

O Poder Público oferece u*ma área de terras com 285,15 metros quadrados* de propriedade do Município, que será permutada com *áreas de terras com 80,96 metros quadrados e 204,19 metros* de propriedade de WANDYR BATISTEL.

Sendo que, após tratativas entre esta Municipalidade e o proprietário do supracitado imóvel, e com a devida concordância entre as partes, se propõe a permuta da área de terras.

A área de terras que será permutada pelo Município trata-se de Rua que tem o traçado inadequado e para que seja possível regularizar o traçado urbano é necessário efetuar a presente permuta.

A área do Município foi avaliada e pela média corresponde ao valor de R$ 128.317,50 (cento e vinte e oito mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos), referente aos 285,15 metros quadrados, e as áreas de propriedade de Wandyr Batistel foram avaliadas em R$ 36.432,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais) referente aos 80,96 metros quadrados e em R$ 91.885,50 (noventa e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) referente aos 204,19 metros quadrados.

Referida Permuta atende às disposições constantes da SEÇÃO VI – Das Alienações, da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente quanto ao que dispõe o seu *Art. 17, inciso I, alínea c.*

Adamantina, 03 de fevereiro de 2020.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP

RECEBIDO
Adamantina 03/02/20
Ana Carolina
11h10min

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº003 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, por permuta, uma área de terras de propriedade do Município, na forma e nas condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por permuta, área de terras de propriedade disponível do Município de Adamantina, por imóvel de propriedade de **Wandyr Batistel**, assim descrita, confrontada e caracterizada:

"Um imóvel urbano com área superficial de 285,15 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro; começa no marco 1, cravado na divisa da propriedade de Wandyr Batistel; daí segue no azimute 218° 18' 06" e distância de 39,01 metros, confrontando com terras de propriedade de Wandyr Batistel até o marco 2; dáí segue à direita no azimute 336° 28' 48" e distância de 16,43 metros, até o marco 3; daí segue à direita no azimute 64° 11' 35" e distância de 34,73 metros, confrontando com área remanescente de propriedade do município de Adamantina, até o marco 1, ponto de partida do presente roteiro. Referida área é objeto da Matrícula nº 33.650 do Oficial de Registro de Imóveis. Avaliada em R$ 128.317,50 (cento e vinte e oito mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos)".

Artigo 2° Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber em alienação, por permuta do imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei, as áreas de terras sem benfeitorias, de propriedade de **Wandyr Batistel**, assim descritas, confrontadas e caracterizadas:

"Uma área de terras com 80,96 metros quadrados, localizada nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendida dentro do seguinte roteiro; começa no marco 1, cravado na divisa da propriedade do Município de Adamantina e divisa da propriedade de William Branco Peres; daí segue no azimute 218° 18' 06" e distância de 19,96, metros, confrontando com terras de propriedade do Município de Adamantina, até o marco 2; daí segue à direita no azimute 156° 28' 48" e distância de 9,12 metros, confrontando com área remanescente de Wandyr Batistel, até o marco 3; daí segue à

direita no azimute 246° 28' 48" e distância de 17,76 metros, confrontando com terras de propriedade de William Branco Peres até o marco 1, ponto de partida do presente roteiro. Referido imóvel é objeto da Matricula nº 33.055 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina. Avaliada em R$ 36.432,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais)".

"Um imóvel urbano com área superficial de 204,19 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro; começa no marco 1, cravado no alinhamento predial da Avenida Rio Branco, na divisa da propriedade do Município de Adamantina, daí segue no azimute 156° 28' 58" e distância de 22,53, metros, confrontando com a referida Avenida Rio Branco até o marco 2; daí segue em curva na distância de 25,75 metros, com raio de curvatura de 16,00 metros, até o marco 3, daí segue em linha reta no azimute 244° 11' 35" e distância de 13,13 metros, confrontando com área remanescente de propriedade de Wandyr Batistel, até o marco 4; daí segue à direita no azimute 38° 18' 06" e distância de 15,46 metros, confrontando com propriedade do Município de Adamantina, até o marco 5; daí segue à direita no azimute 66° 28' 48" e distância de 16,00 metros, confrontando com propriedade do Município de Adamantina, até o marco 1, ponto de partida do presente roteiro. Referido imóvel é objeto da Matricula nº 33.055 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina. Avaliada em R$ 91.885,50 (noventa e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)".

Artigo 3° As despesas referentes à regularização dos imóveis permutados no Registro Imobiliário, bem como os impostos, serão suportadas pelas partes.

Artigo 4° Compete à Secretaria Municipal de Administração, os trâmites necessários à escrituração da área, por meio do Departamento de Patrimônio.

Artigo 5º Nas Escrituras Públicas de permuta dos imóveis deverão constar cláusula, termos e condições para os permutantes, com referência expressa na presente Lei, visando assegurar a efetiva utilização das áreas objeto da permuta.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de fevereiro de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município